

LEI Nº 6102, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera os dispositivos que menciona das Leis Municipais nº 4319/2006, nº 5202/2011 e nº 5990/2017. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela de Faixas de Remuneração e de respectivos Descontos do Servidor de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 4319, de 29 de dezembro de 2006 e da Lei Municipal nº 5990, de 26 de outubro de 2017, passa a ser a seguinte:

FAIXAS DE REMUNERAÇÃO	DESCONTOS DO SERVIDOR EM %
Até R\$ 2.845,49	03% do valor da Cesta Básica e/ou do Vale-Alimentação
De R\$ 2.845,50 a R\$ 3.723,87	15% do valor da Cesta Básica e/ou do Vale-Alimentação
De R\$ 3.723,88 a R\$ 4.602,24	30% do valor da Cesta Básica e/ou do Vale-Alimentação
De R\$ 4.602,25 a R\$ 5.507,57	50% do valor da Cesta Básica e/ou do Vale-Alimentação
De R\$ 5.507,58 a R\$ 6.060,92	65% do valor da Cesta Básica e/ou do Vale-Alimentação
Acima de R\$ 6.060,92	85% do valor da Cesta Básica e/ou do Vale-Alimentação

Art. 2º - O subsídio/saúde concedido aos servidores da Administração Pública Municipal, conforme autorizado pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 5202, de 16 de junho de 2011, considerado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) ali fixado a partir de janeiro de 2013, ficando acrescido de 7,5% (sete e meio por cento), a partir de 01 de setembro de 2018.

Art. 3º - Nesta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 03 de outubro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de outubro de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 15.808/18.

MONIS MARCIA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ